



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI N.º 9.121, DE 26 DE JULHO DE 1990.**  
**(REVOGADA pela [Lei n.º 15.451, de 17 de fevereiro de 2020](#))**

~~Estende a gratificação prevista no artigo 70, I, “e”, da Lei n.º 6.672, de 22 de abril de 1974, a servidores públicos lotados na Secretaria da Educação.~~

~~Art. 1.º— Os servidores públicos estaduais lotados na Secretaria da Educação e em exercício em escolas de difícil acesso ou provimento farão jus à gratificação prevista na alínea “e” do inciso I do artigo 70 da Lei n.º 6.672, de 22 de abril de 1974, nas mesmas condições estabelecidas para os membros do magistério, exceto quanto à base de cálculo, que corresponderá ao vencimento atribuído ao padrão inicial do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, observada a carga horária respectiva. (Vide Lei n.º [10.395/95](#))~~

~~Art. 2.º— As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de receitas orçamentárias próprias.~~

~~Art. 3.º— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4.º— Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de julho de 1990.~~

**[Legislação compilada pelo Gabinete da Consultoria Legislativa.](#)**